



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº. 17.218 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Marabá** aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.980.000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do agente financeiro e as condições específicas do financiamento.

§ 1º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias, nos termos das Resoluções nº 3.365 de 26.04.2006, e nº 3.372 de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. Os recursos do financiamento autorizado no *caput* são provenientes do Provias - Programa de Intervenções Viárias, do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato de financiamento, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos ao Banco do Brasil S.A. os





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

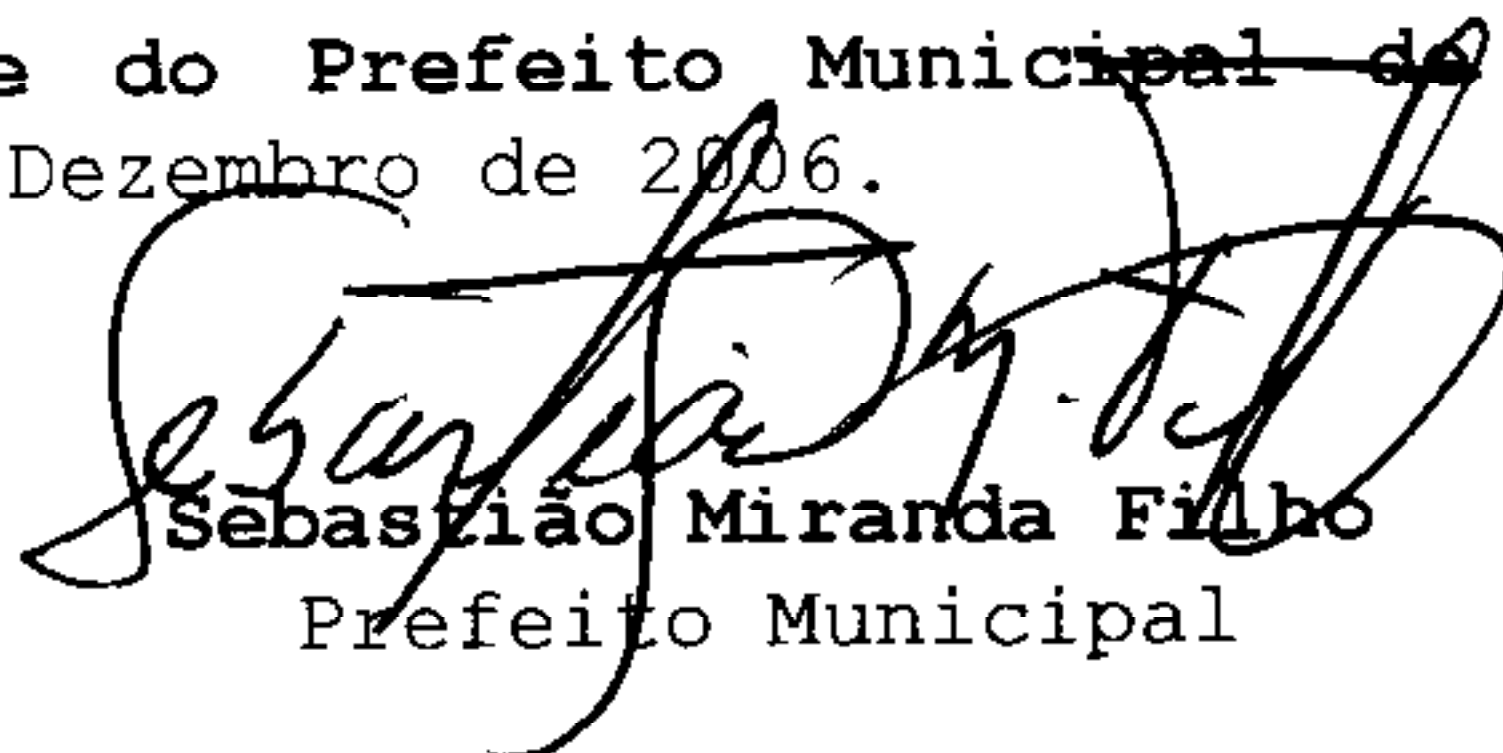
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Marabá, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraído, dotações suficientes ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado
Pará, em 20 de Dezembro de 2006.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

